

MEC/UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

# Estudo Técnico Preliminar 431/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23071.929850/2025-10

## 2. Descrição da necessidade

A pesquisa em avaliação educacional conduzida pelo Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (CAEd/UFJF) segue métodos, documentações e protocolos desenvolvidos pela universidade, garantindo um alto padrão técnico e metodológico na realização de atividades de pesquisa de avaliação da educação básica a partir da aplicação de instrumentos de avaliação educacional em larga escala. Os processos de construção de instrumentos, modelagem estatística, análise de dados e devolutivas de resultados são desenvolvidos e aplicados com base nesses padrões, assegurando rigor técnico, consistência metodológica e alinhamento às necessidades das diversas redes e sistemas de educação básica. Para que a avaliação educacional seja realizada com êxito, portanto, é indispensável promover o desenvolvimento profissional de aplicadores para garantir a qualidade e a confiabilidade dos dados obtidos em uma pesquisa de avaliação. Aplicadores bem treinados compreendem a importância da padronização na aplicação dos instrumentos, sabem lidar com diferentes públicos e estão preparados para esclarecer dúvidas sem interferir nas respostas. Isso reduz vieses, evita erros de coleta e aumenta a fidedignidade dos resultados. Além disso, uma boa capacitação promove o engajamento dos aplicadores, que passam a compreender o propósito da pesquisa e sua contribuição para os resultados.

Quando os dados são coletados de forma consistente, a análise se torna mais precisa, refletindo melhor a realidade avaliada. Dessa forma, há uma correlação direta entre a qualidade da capacitação e a efetividade da avaliação: quanto mais bem preparados os aplicadores, mais válidas e úteis serão as conclusões da pesquisa. Isso fortalece a credibilidade do processo avaliativo e apoia a tomada de decisões baseada em evidências. Em resumo, investir na formação dos aplicadores é investir na qualidade da pesquisa como um todo.

Ciente desta realidade, desde 2015, o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), em parceria com o CAEd/UFJF, capacita, a cada ano, mais de 60 mil servidores públicos do Poder Executivo Federal e docentes das redes públicas de ensino estaduais e municipais para atuarem como aplicadores, denominados "certificadores", do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e da Prova Nacional Docente (PND) e, para este ano de 2025, do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU). Essa iniciativa tornou possível formar, em todo o país, uma grande rede de profissionais aptos a acompanhar e a certificar todos os procedimentos envolvidos no processo do ENEM e do PND e, com isso, garantir a qualidade e a isonomia necessárias para a plena realização das avaliações.

Nesse contexto de contínuo aprimoramento dos processos, cujo principal objetivo é evitar problemas que possam interferir na qualidade das informações coletadas nos diversos formulários e testes, o INEP realizará a 11ª Edição do Curso de Capacitação para a Rede Nacional de Certificadores, ampliando e aprimorando ainda mais os procedimentos padronizados que organizam as aplicações. Logo, considerando a ampla expertise do CAEd/UFJF em relação aos protocolos de desenvolvimento profissional dos atores educacionais, é formalizada, no âmbito da Pesquisa de Avaliação 2025-2028, mais uma parceria para capacitação dos profissionais que aplicarão os instrumentos avaliativos supramencionados.

Por meio do Termo de Execução Descentralizada (TED) n. 00024920250006/2025, operou-se a descentralização, por parte do INEP, do crédito necessário para que a Universidade Federal de Juiz de Fora, através de seu Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação, realize a 11ª Edição do Curso de Capacitação para a Rede Nacional de Certificadores, mediante operacionalização do ambiente virtual de aprendizagem (AVA), para atuarem na aplicação

do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), da Prova Nacional Docente (PND) e do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU), em 2025.

Diante da necessidade de garantir eficiência e agilidade na realização das ações direcionadas ao cumprimento do objeto proposto no TED e, tendo em vista as dificuldades operacionais que a Administração poderia encontrar para efetivar a contratação da equipe de suporte às ações que integram o escopo do referido instrumento, tornam-se indispensáveis, sob a perspectiva do interesse público, os serviços fornecidos por entidade especializada em apoio administrativo e operacional para selecionar, contratar e promover a gestão da equipe de profissionais atuantes nas ações inseridas no plano de trabalho no decorrer da vigência do Termo.

Para mais, em face das novas modalidades de avaliação e das demandas crescentes pela qualidade e fidedignidade das informações obtidas nos exames/concursos nacionais, os certificadores são importantes elos entre os participantes e os órgãos que receberão os candidatos aprovados e sua atuação assegura a padronização dos procedimentos realizados para organizar as diferentes etapas do processo de aplicação, garantindo sigilo e segurança. Nesse sentido, após a realização do curso, faz-se necessária a produção e validação de materiais que assegurem a padronização de procedimentos e alinhamento de condutas consideradas essenciais para a eficiência de processos avaliativos, além de relatórios que apresentem o êxito da capacitação oferecida pelo CAEd/UFJF.

Sendo assim, para o devido suporte à execução do Termo, pleiteia-se a contratação de fundação de apoio especializada, de forma a viabilizar o alcance do seguinte objetivo:

Assegurar o suporte necessário para a operacionalização do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para capacitação dos profissionais que atuarão na Rede Nacional de Certificadores do ENEM, Prova Nacional Docente (PND) e Concurso Público Nacional Unificado (CPNU).

### 3. Área requisitante

| Área Requisitante                                           | Responsável             |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação (CAEd) | Wagner Silveira Rezende |

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos do objeto em contratação abrangem a composição e gestão da contratação de profissionais atuantes na operacionalização do ambiente virtual de aprendizagem para capacitação da Rede Nacional de Certificadores (11ª Edição do Curso de Capacitação, em 2025) e na elaboração de relatórios inerentes aos resultados obtidos pelos cursistas capacitados.

#### DA VIGÊNCIA

Os serviços serão realizados a partir da assinatura do contrato até a data de 31/03/2026.

### 5. Levantamento de Mercado

A partir da necessidade de apoio administrativo e operacional que garanta eficiência e agilidade na realização das ações direcionadas ao cumprimento do objeto proposto no TED n. 00024920250006/2025 e, tendo em vista as dificuldades operacionais que a Administração poderia encontrar para a contratação da equipe atuante nas ações que integram o Plano de Trabalho do instrumento em referência, sob a perspectiva do interesse público, tornam-se indispensáveis os serviços fornecidos por entidade especializada para selecionar, contratar e promover a gestão da equipe de profissionais atuantes nas ações do TED no decorrer do período de vigência do Termo.

Considerando que a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) possui duas fundações de apoio devidamente credenciadas pelo MEC, nos moldes da Lei n. 8.958/1994 e do Decreto n. 7.423/2010, para o suporte

às atividades inerentes ao seu Plano de Desenvolvimento Institucional, requerer-se-á a contratação da Fundação Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação (Fundação CAEd), via dispensa de licitação, em razão de a referida instituição ter sido constituída, especificamente, para prestar apoio especializado a projetos das áreas de avaliação e desenvolvimento de tecnologias educacionais, com foco no processo de crescente especialização e especificação das atividades de apoio aos projetos do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação e ao fortalecimento da gestão integrada dos projetos com os serviços técnico-especializados prestados pelo Centro.

Ainda, considerando que o TED em referência é uma das fontes financiadoras do projeto “Pesquisa de Avaliação 2025-2028”, que se encontra devidamente aprovado pelo Conselho Superior da UFJF por meio da Resolução nº 179 /2025, torna-se imprescindível o apoio de instituição especializada, no caso, a Fundação CAEd, para que, nos termos da Lei nº 8.958/1994 e do Decreto n. 7.423/2010, seja assegurado o suporte operacional ao desenvolvimento das atividades propostas para a conclusão do objeto.

Nota-se que a contratação ora pleiteada possui fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/21, posto que é dispensável a licitação para a contratação de instituição brasileira que tem por finalidade estatutária apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades.

## DADOS DA CONTRATADA

Fundação Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação – Fundação CAEd

Endereço: Rua Dr. Romualdo, n, 53, Centro, na cidade Juiz de Fora/MG, CEP n. 36025-005.

Representantes Legais: Lina Kátia Mesquita de Oliveira, Diretoria Executiva, inscrita no CPF sob o n. 221.788.306-25 e Eleuza Maria Rodrigues Barboza, Diretora Superintendente, inscrita no CPF sob o n. 328.354.006-30.

## 6. Descrição da solução como um todo

Através dos serviços técnicos profissionais especializados da Fundação CAEd, pretende-se contratar a equipe responsável pelo suporte às atividades previstas no TED n. 00024920250006/2025, garantindo, também, a gestão dessas contratações e a liquidação de suas despesas correlacionadas.

A execução do contrato trará como entrega a composição e gestão da contratação de profissionais atuantes no ambiente virtual de aprendizagens para a oferta da 11ª Edição do Curso de Capacitação para a Rede Nacional de Certificadores e, ainda, a elaboração de relatórios inerentes aos resultados obtidos pelos cursistas após apropriação dos conteúdos formativos disponibilizados durante a vigência do curso.

A escolha da Fundação CAEd para apoiar as ações propostas no Termo de Execução Descentralizada está direcionada aos fatores técnicos especializados relacionados aos serviços prestados pela referida instituição à Universidade Federal de Juiz de Fora enquanto instituição apoiada.

## DA DISPENSA DE GARANTIA CONTRATUAL

A garantia para os contratos administrativos, prevista no art. 96 da Lei Federal n. 14.133/2021, confere ao gestor público a possibilidade de exigi-la quando conveniente e necessário, como se vê:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, **poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia** nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. (grifo nosso)

Nesse mesmo sentido, a Instrução Normativa n. 05 de 26 de maio de 2017, dispôs que:

Art. 42. Após indicação de que trata o art. 41, a autoridade competente do setor de licitações deverá designar, por ato formal, o gestor, o fiscal e os substitutos. [...]

§4º Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, **da garantia, quando houver**, e demais documentos indispensáveis à fiscalização. (grifo nosso)

Percebe-se, portanto, que exigência da garantia é uma prerrogativa da Administração nos contratos que, por seu objeto, tragam riscos à contratante e à toda a sociedade, todavia não constitui uma obrigação. Isso porque a finalidade da garantia contratual é assegurar a plena execução do contrato e evitar prejuízos ao erário público, de modo a afetar o interesse público em geral. Assim, a exigência da garantia tem como objetivo assegurar que a parte envolvida no instrumento contratual junto à Administração Pública efetivamente cumpra as obrigações assumidas no instrumento, tornando possível à Administração a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplementos.

Dessa forma, tem-se que a exigência de garantia é pautada na decisão discricionária da Administração que, levando em consideração a onerosidade veiculada pela garantia, analisará em cada caso a complexidade do objeto da relação contratual, a fim de verificar a real necessidade de sua exigência. Nesse contexto, quando o contratante presta uma garantia contratual, ele está reafirmando seu compromisso em executar fielmente o pactuado. O já mencionado interesse público é flagrante, pois todo contrato celebrado pela Administração tem a finalidade de prestar um serviço direto ou indireto à população, de modo que o tema está diretamente ligado à qualidade dos serviços públicos que são prestados à sociedade.

Ocorre que, no caso em tela, a contratação de serviços técnicos será voltada ao apoio concedido por entidade privada sem fins lucrativos para contratação da equipe de profissionais atuante nas ações propostas no Termo de Execução Descentralizada n. 00024920250006/2025, celebrado entre a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). O relacionamento entre a Fundação CAEd e a UFJF, instituição apoiada, se baseia em lei própria (n. 8.958/1994), que deve ser cumprida em observância também ao seu decreto regulamentador (n. 7.423/2010), além do plano de trabalho, inerente à execução dos projetos, com todas as suas regras – conforme artigo 6º do decreto n. 7.423/2010, e, ainda, a Fundação deve obrigatoriamente prestar contas de seus atos – conforme artigo 11, decreto n. 7.423/2010.

Importante ressaltar também que a Fundação CAEd foi constituída com o objetivo de apoiar a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) na consecução de seus objetivos vinculados à promoção da pesquisa científica e tecnológica no âmbito da gestão e avaliação educacional e o desenvolvimento profissional e institucional nas áreas de gestão, planejamento, políticas públicas e avaliação da educação, de modo que seu regular funcionamento, com o atendimento aos seus objetivos institucionais, depende diretamente da avaliação da Universidade acerca da Fundação CAEd na execução dos projetos. Nesse sentido, cabe destacar o artigo 5º do Decreto Regulamentador n. 7.423/2010, em seu inciso II, determina que um dos critérios de manutenção do credenciamento da referida entidade como Fundação de Apoio à UFJF é a avaliação que esta faz do desempenho daquela na realização de suas atividades:

Art. 5º. O pedido de renovação do ato de registro e credenciamento deverá ser protocolado com antecedência mínima de cento e vinte dias do termo final de sua validade. [...]

II - avaliação de desempenho, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio.

Sendo assim, considerando a relação jurídica entre a UFJF e a Fundação CAEd, que depende desse relacionamento para sua regular existência como Fundação de Apoio; considerando todas as obrigatoriedades normativas que tem que ser seguidas para a manutenção desse relacionamento; considerado o mútuo interesse no sucesso da execução de projetos, dada a relação de parceria que é pressuposto desta relação jurídica entre IFES e Fundação de Apoio; considerando a gravidade da medida de instituição de garantia; e ainda os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, justifica-se a desnecessidade de cláusula de garantia, tendo em vista que a Universidade possui outros meios de garantir o adimplemento das obrigações de suas Fundações de Apoio, além do fato de que esta exigência poderá acarretar atrasos, ou até mesmo impedir a regular execução do projeto, uma vez que a Fundação é entidade sem fins lucrativos.

Por fim, caso os fundamentos supra não sejam suficientes para que, em sua discricionariedade, a UFJF opte pela ausência de garantia contratual, cabe apontar ainda que o serviço em específico será direcionado apenas à contratação da equipe de pessoal que prestará apoio ao TED n. 00024920250006/2025 e, diante disso, não há do que se falar em riscos consideráveis à instituição contratante, já que as ações que serão executadas apresentam baixa complexidade e compõem atividades rotineiras da entidade a ser contratada.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A contratação em tela compreende a prestação de serviço único a partir do suporte concedido pela Fundação CAEd n a operacionalização do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para capacitação dos profissionais que atuarão na Rede Nacional de Certificadores do ENEM, Prova Nacional Docente (PND) e Concurso Público Nacional Unificado (CPNU).

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 204.036,48

Partindo do pressuposto de que todas as fundações de apoio da UFJF utilizam a Planilha de Custeio para Ressarcimentos (PCR) como demonstrativo dos custos para a execução das atividades inerentes ao cumprimento do objeto do projeto, observa-se que, de acordo com a tabela parametrizada da PCR, os serviços vinculados à seleção e /ou pagamento de pessoal com o controle e responsabilização de todas as obrigações trabalhistas de celetistas temporários ou de profissionais autônomos para execução de projetos (acima de 30 contratações ou acima de 72.000 horas), categoria “B.4”, em período compreendido entre 6 a 12 meses de vigência, geram o valor, correspondente a 5,75% do valor do projeto, de R\$11.094,18 (onze mil e noventa e quatro reais e dezoito centavos) em ressarcimentos à Fundação. A Planilha de Custeio para Ressarcimentos (PCR) e sua tabela parametrizada estão anexadas neste documento e também serão inseridas no processo criado no Sistema Eletrônico de Informações para a composição da contratação em análise.

Logo, esse estudo aponta que o valor total da contratação será de R\$204.036,48 (duzentos e quatro mil, trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), dos quais R\$11.094,18 correspondem ao custo operacional devido diretamente à contratada por sua atuação no âmbito do contrato. O valor remanescente, R\$192.942,30 (cento e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), será devido à Fundação CAEd a título de ressarcimento de despesas efetivamente incorridas e comprovadas com a realização do objeto, mediante apresentação de documento de cobrança específico, do qual deverá constar também planilha de custo atestada pelo coordenador do Termo e pelo fiscal do contrato.

### DO PAGAMENTO

O valor a ser despendido pela contratante será baseado no cronograma de desembolso abaixo, considerando parcela única de repasse.

Quadro 1 – Cronograma de Desembolso da Contratação

| PARCELA | PERÍODO  | RESSARCIMENTO SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO | CUSTOS OPERACIONAIS DA FUNDAÇÃO | TOTAL         |
|---------|----------|--------------------------------------------|---------------------------------|---------------|
| 1       | fev/2026 | R\$192.942,30                              | R\$11.094,18                    | R\$204.036,48 |

### DA ORIGEM DOS RECURSOS

A celebração do contrato em referência possui como dotação orçamentária os recursos repassados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP à Universidade Federal de Juiz de Fora, através do Termo de Execução Descentralizada n. 00024920250006/2025 e engloba todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidente e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto do serviço técnico profissional em referência não se coaduna com o parcelamento, sendo um todo indivisível.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Como exemplo de contratação correlata, podemos citar o Contrato Administrativo n. 69/2024, celebrado entre a UFJF e a Fundação CAEd para o suporte operacional à execução da 10ª Edição do Curso de Capacitação para a Rede Nacional de Certificadores, fomentado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), conforme processo SEI n. 23071.005861/2024-21.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 da Universidade Federal de Juiz de Fora, conforme detalhamento a seguir:

1. ID PCA no PNCP: 21195755000169-0-000001/2025
2. Data de publicação no PNCP: 26/04/2024
3. Id do item no PCA: 3007
4. Classe/Grupo: 911
5. Identificador da Futura Contratação: 153061-433/2025

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Após a execução do contrato, espera-se que a equipe solicitada pela coordenação técnica tenha sido contratada em sua totalidade e que o objeto seja integralmente concluído. Almeja-se também a observância à economicidade na execução dos serviços, de forma a garantir a melhor aplicabilidade dos recursos públicos.

## 13. Providências a serem Adotadas

As providências prévias à contratação consistirão nos procedimentos usualmente observados pela UFJF na celebração dos contratos, mediante a tramitação perante os setores competentes. Sendo assim, entende-se pela desnecessidade de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Os serviços que serão executados são voltados à contratação de pessoal para o desenvolvimento das atividades propostas no plano de trabalho do Termo e, dessa forma, não geram perspectiva de impactos ambientais, nem demandam medidas de tratamento.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Após análise do Estudo Técnico Preliminar e documentos correlatos, conclui-se pela viabilidade da contratação

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**WAGNER SILVEIRA REZENDE**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 19/09/2025 às 10:12:03.*